MLC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

(CNPJ 41.801.514/0001-23)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de março de 2026

MLC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	11

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
MLC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **MLC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **MLC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Reemissão do Relatório do Auditor Independente

Conforme nota explicativa n° 2 às demonstrações contábeis, em 29 de junho de 2026, emitimos nosso relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao exercício findo em 31 de março de 2026, com ressalva em virtude das demonstrações contábeis auditadas do MLC 1C Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo Investido") não estarem disponíveis. Considerando que após a emissão do nosso relatório de auditoria as demonstrações contábeis do Fundo Investido foram emitidas, o assunto existente à época foi superado, de modo que a base para opinião com ressalva apresentada em nosso relatório de auditoria datado de 29 de junho de 2026 não é mais requerida, portanto, estamos reemitindo nosso relatório de auditoria sem modificação de opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

I. Existência e valorização dos direitos creditórios relacionados a precatórios e ações judiciais

Conforme mencionado na nota explicativa nº 6 às demonstrações contábeis, em 31 de março de 2026 o Fundo possuía parte de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios, adquiridos com aquisição substancial dos riscos e benefícios, relacionados a precatórios e ações judiciais, sem prazo estabelecido para realização, cuja mensuração foi realizada conforme critérios descritos na nota explicativa nº 3.d. Dessa forma, consideramos que a existência e valorização destes direitos creditórios são os assuntos significativos para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: (i) entendimento do processo adotado pelo Administrador e pelos assessores jurídicos para acompanhamento das referidas ações judiciais e precatórios, com objetivo de obtermos, dentre outros, o prognóstico atualizado das chances de êxito do Fundo sobre as ações judiciais e precatórios, valores envolvidos e fase processual; (ii) entendimento dos critérios adotados pelo Administrador para valorização em 31 de março de 2026; e (iii) avaliação das divulgações requeridas nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a existência e valorização dos direitos creditórios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

II. Existência e valorização dos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira, em 31 de março de 2026 o Fundo possuía parte de seu patrimônio líquido investido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são avaliadas e registradas conforme práticas descritas na nota explicativa nº 3.c.

Considerando a relevância dos investimentos em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, bem como seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) teste de existência por meio do confronto da posição em aberto na carteira do Fundo, em 31 de março de 2026, com o correspondente extrato disponibilizado pelos administradores dos fundos investidos; (ii) confronto do valor das cotas dos fundos investidos em aberto na carteira do Fundo, em 31 de março de 2026, com o valor das cotas divulgado pelos administradores dos fundos investidos; (iii) leitura das últimas demonstrações contábeis auditadas disponíveis dos fundos investidos e dos correspondentes relatórios dos auditores, de modo que identifiquemos se há alguma informação que possa trazer impacto relevante nas demonstrações contábeis do Fundo; (iv) verificação da razoabilidade da performance do fundo investido, no período entre a última cota auditada até a data-base de nossa auditoria; e (v) auditoria das demonstrações contábeis dos principais fundos investidos na mesma data base.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a existência e valorização dos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

MLC1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.801.514/0001-23
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração da posição financeira
Em 31 de março de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2026		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**17.742**	**11,19**	**18.428**	**16,95**
Disponibilidades		**1**	**-**	**5**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	1	-	5	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**17.741**	**11,19**	**18.423**	**16,95**
Daycoval Títulos Públicos IV F.I.F.		17.741	11,19	18.423	16,95
Instrumentos financeiros	**5**	**47.514**	**29,96**	**30.817**	**28,36**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	**47.514**	**29,96**	**30.635**	**28,19**
MLC ISE F.I.D.C. - RL		18.760	11,83	15.623	14,38
MLC 1A F.I.D.C. - RL		14.429	9,10	13.011	11,97
MLC 1C F.I.D.C. - RL		12.145	7,66	-	-
Vulture F.I.D.C. RL		2.180	1,37	2.001	1,84
Cotas de fundo de investimento financeiro		**-**	**-**	**182**	**0,17**
Money Market F.I.F. Renda Fixa		-	-	182	0,17
Direitos creditórios	**6**	**90.347**	**56,97**	**59.796**	**55,03**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**90.347**	**56,97**	**59.796**	**55,03**
A vencer	6.3/6.4	90.347	56,97	59.796	55,03
Outros valores e bens		**3.299**	**2,08**	**-**	**-**
Direitos creditórios a receber	6.3/6.4	3.296	2,08	-	-
Demais valores a receber		3	-	-	-
Total do ativo		**158.902**	**100,20**	**109.041**	**100,34**
Passivo					
Valores a pagar		**321**	**0,20**	**375**	**0,34**
À sociedade gestora (*)	**9**	243	0,15	334	0,30
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	44	0,03	34	0,03
Demais valores		34	0,02	7	0,01
Total do passivo		**321**	**0,20**	**375**	**0,34**
Patrimônio líquido	**12**	**158.581**	**100,00**	**108.666**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**158.902**	**100,20**	**109.041**	**100,34**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme Nota Explicativa nº 8)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MLC1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.801.514/0001-23
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração do resultado
Para os exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2026	2025
Resultados		**37.788**	**20.234**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**31.619**	**17.237**
Resultado com direitos creditórios	6.4	31.619	17.237
Cotas de fundos de investimento		**6.166**	**2.760**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	4	3.393	1.869
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	2.773	891
Resultados diversos		**3**	**237**
Ajuste de cotas		3	-
Outras rendas operacionais		-	237
Encargos		**(4.740)**	**(3.682)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(1.065)**	**(1.549)**
Consultoria jurídica		(1.023)	(1.477)
Auditoria externa		(42)	(13)
Consultoria especializada	14 (b)	-	(59)
Despesas da Administração	**14**	**(3.243)**	**(1.925)**
Remuneração da Gestão	(a)	(2.359)	(1.215)
Comissões		(627)	-
Remuneração da Administração	(a)	(214)	(698)
Remuneração da Controladoria	(a)	(43)	(12)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(54)**	**(39)**
Taxa CETIP		(26)	(20)
Taxa de fiscalização CVM		(20)	(15)
Tarifas bancárias		(4)	(2)
Taxa ANBIMA		(4)	(2)
Despesas diversas		**(267)**	**(169)**
Outras despesas operacionais		(198)	(55)
Outras despesas administrativas		(69)	(114)
Despesas de publicações		**(111)**	**-**
Publicações e correspondências		(111)	-
Resultado líquido do exercício		**33.048**	**16.552**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MLC1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.801.514/0001-23
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido por Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

						Nota	2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício							**108.666**	**77.231**
Representado por	72.697,2669	cotas	a	R$ 1.494,7769	cada		108.666	-
Representado por	61.419,0310	cotas	a	R$ 1.257,4500	cada		-	77.231
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL							**33.048**	**16.552**
Cotas emitidas no exercício						**11**	**16.867**	**14.883**
11.116,6789 cotas						**a**	16.867	-
11.278,2358 cotas						**a**	-	14.883
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas							**16.867**	**14.883**
Patrimônio líquido no final do exercício						**12**	**158.581**	**108.666**
Representado por	83.813,9457	cotas	a	R$ 1.892,0627	cada		158.581	-
Representado por	72.697,2669	cotas	a	R$ 1.494,7769	cada		-	108.666

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MLC1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 41.801.514/0001-23

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

(Gerido por Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda.)

CNPJ: 39.422.314/0001-18

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para os exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Recebimento de direitos creditórios	6.4	25.740	40.783
(+) Venda de direitos creditórios	6.4	23.029	-
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	3.393	997
(-) Pagamento de despesa com comissões		(627)	-
(-) Pagamento de tarifas bancárias		(4)	(1)
(-) Pagamento de despesa com serviços cartorários		(68)	-
(-) Pagamento de taxa CETIP		(26)	(2)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(5)	-
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(41)	(10)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(20)	(13)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria especializada		-	(56)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(14)	-
(-) Pagamento de despesas diversas		(263)	(205)
(-) Pagamento de taxa de administração		(206)	(518)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(2.497)	(927)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(1.023)	(1.477)
(-) Compra de direitos creditórios	6.4	(50.997)	(23.978)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(3.629)**	**14.593**
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
(+) Venda de cotas de fundo de investimento financeiro (não-equivalente de caixa)		188	43.546
(+) Venda de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		2.574	-
(-) Compra de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		(16.686)	(54.600)
Caixa líquido das atividades de investimento		**(13.924)**	**(11.054)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**		
(+) Emissão de cotas	(a)	16.867	14.883
Caixa líquido das atividades de financiamento		**16.867**	**14.883**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(686)**	**18.422**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	18.428	6
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	17.742	18.428
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(686)**	**18.422**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MLC1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 41.801.514/0001-23
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 39.422.314/0001-18

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para os exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025
(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)

1 Contexto operacional

O MLC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 20 de dezembro de 2021, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 17 de março de 2022 com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11º/ 12º da Resolução CVM nº 30/2021, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do MLC1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas no longo prazo por meio da alocação preponderante dos seus recursos na aquisição de direitos creditórios, incluindo aqueles oriundos de demandas judiciais de qualquer natureza, de demandas arbitrais e precatórios ("direitos creditórios"), desde que atendam aos critérios de elegibilidade definidos na íntegra do regulamento e de forma resumida na nota explicativa nº 6.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa n° 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde 1º de novembro de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Em 29 de junho de 2026, os auditores emitiram o relatório de auditoria contendo opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de março de 2026, pois o Fundo possui investimento em cotas do MLC 1C Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo investido"), no montante de R$ 12.145, representando 7,66% de seu patrimônio líquido, cujas demonstrações contábeis não haviam sido emitidas. Em período subsequente as demonstrações contábeis do Fundo Investido foram emitidas, com as evidências que suportam a manutenção do valor da cota, dessa forma, as demonstrações contábeis estão sendo reemitidas.

As demonstrações contábeis foram aprovadas para reemissão pela Administração em 08 de outubro de 2026.

3 Práticas contábeis materiais

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

(v) Cotas de fundos de investimento financeiro (não-equivalentes de caixa)

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro"

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios oriundos de processos judiciais ou arbitrais são avaliados pelo seu valor de aquisição e subsequentemente avaliados ao valor justo, obtido utilizando as regras específicas de cálculo de cada operação que considera o risco de crédito e com base nas melhores premissas e julgamentos do Administrador da Classe, bem como o parecer jurídico de escritórios especializados para definição de probabilidade de ganho e prazo estimado de recebimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de março de 2026 e de 2025:

	2026		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1,7449	10.167.219	17.741
Total		**10.167.219**	**17.742**

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades	-	-	5
Cotas de fundo de investimento (1)	1,5185	12.132.418	18.423
Total		**12.132.418**	**18.428**

(Em 31 de março de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 (R$ 5 em 2025) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);*
(***) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de março de 2026, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro (equivalente de caixa) geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 3.393 (R$ 1.869 em 2025).

5 Instrumentos financeiros

5.1 - Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de março de 2026, a Classe mantém em sua carteira cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no montante de R$ 47.514 (R$ 30.635 em 2025), detalhados abaixo:

		2026		
Cotas de fundo de investimento	**Ref.**	**Quantidade**	**Valor**	**Prazo de duração**
MLC ISE F.I.D.C. – RL **(a)**	**(1)**	14.835	18.760	Indeterminado
MLC 1A F.I.D.C. – RL **(a)**	**(2)**	13.951	14.429	Indeterminado
MLC 1C F.I.D.C. – RL **(a)**	**(4)**	12.005	12.145	Indeterminado
Vulture F.I.D.C. RL **(c)**	**(3)**	1.500	1.783	Indeterminado
Vulture F.I.D.C. RL **(b)**	**(3)**	298	397	Indeterminado
Total		**42.589**	**47.514**	

		2025		
Cotas de fundo de investimento	**Ref.**	**Quantidade**	**Valor**	**Prazo de duração**
MLC ISE F.I.D.C. - RL **(a)**	**(1)**	14.835	15.623	Indeterminado
MLC 1A F.I.D.C. - RL **(a)**	**(2)**	12.600	13.011	Indeterminado
Vulture F.I.D.C. RL **(b)**	**(3)**	1.807	2.001	Indeterminado
Total		**29.242**	**30.635**	

Legendas:

(a) Cotas de subclasse subordinada júnior;
(b) Cotas de subclasse sênior de série 1;

(c) Cotas de subclasse sênior de série 3.

- ***Descrição dos investimentos***

Fundo	CNPJ	Administração	Exercício social
(1)	57.391.433/0001-32	Banco Daycoval S.A.	Março
(2)	50.695.489/0001-31	Banco Daycoval S.A.	Março
(3)	53.864.827/0001-00	ID CTVM S.A.	Novembro
(4)	63.939.263/0001-80	QI CTVM S.A.	Março

No exercício findo em 31 de março de 2026, as aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 2.773 (R$ 891 em 2025).

6 Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios serão oriundos de demandas judiciais de qualquer natureza, de demandas arbitrais e precatórios, desde que atendam aos critérios de elegibilidade definidos abaixo e na íntegra do regulamento.

É permitida a aquisição pela Classe de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175 e observado o disposto no regulamento.

Em relação aos direitos creditórios, a Classe não realizará a aquisição destes quando o cedente do ativo for diretamente a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Economia, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão observar os seguintes requisitos ("critérios de elegibilidade"), a serem verificados pela Gestora: (i) serem de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo, mas não limitado a classes de fundos de investimento no momento da respectiva cessão; (ii) terem sido objeto de prévia análise, com definição do preço de aquisição e aprovação pela Gestora, nos termos previstos no regulamento; e (iii) não terem sido objeto de promessa de cessão a terceiros; (iv) serem adquiridos através de contrato de cessão de caráter definitivo, nos termos do regulamento, exceto nos casos de integralização de direitos creditórios por cotistas; e (v) caso o cedente não seja titular originário dos direitos creditórios, será necessário que a cessão primária tenha sido celebrada com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade, bem como ter sido realizada por meio de escritura pública ou instrumento particular entre as partes em conjunto com procuração pública, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, que incluirá poderes para a Gestora, em nome da Classe, praticar todos e quaisquer atos necessários à cobrança e levantamento dos direitos creditórios, conforme disposto no regulamento.

Os critérios de elegibilidade devem ser verificados pela Gestora em cada operação de aquisição de direitos creditórios da Classe, na respectiva data de aquisição.

Na hipótese de o direito creditório cedido perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo.

A cessão dos direitos creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional e considerando a possibilidade, ainda, de aquisição total e/ou parcial da titularidade destes.

6.3 - Composição de direitos creditórios

Em 31 de março de 2026 e de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com e/ou sem aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

	2026		
Direitos de crédito	**A Vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 181 a 360 dias	9.616	-	9.616
De 361 a 720 dias	9.600	-	9.600
De 720 a 1080 dias	10.639	-	10.639
Acima de 1080 dias	60.492	-	60.492
Total	**90.347**	**-**	**90.347**
(-) Provisão para devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**90.347**	**-**	**93.347**

	2025		
Direitos de crédito	**A Vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 720 a 1080 dias	6.842	-	6.842
Acima de 1080 dias	52.954	-	52.954
Total	**59.796**	**-**	**59.796**
(-) Provisão para devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**59.796**	**-**	**59.796**

- ***Tipo de ativo***

	2026	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Contratos de cessão	55.969	55.969	-
Precatórios	28.863	28.863	-
Ações judiciais	5.515	5.515	-
Total	**90.347**	**90.347**	**-**

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Contratos de cessão	46.643	46.643	-
Precatórios	7.638	7.638	-
Ações judiciais	5.515	5.515	-
Total	**59.796**	**59.796**	**-**

Em 31 de março de 2026, a Classe possui o montante de R$ 3.296 (Sem saldo em 2025) classificado como direitos creditórios a receber, oriundo de direitos creditórios baixados e que serão recebidos pela Classe em data subsequente à data supracitada.

6.4 - Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2026	2025
Saldo inicial	**59.796**	**59.364**
Aquisições	50.977	23.978
Vendas	(23.029)	-
Recebimentos	(25.740)	(40.783)
A receber	(3.296)	-
Resultado	31.619	17.237
Saldo final	**90.347**	**59.796**

6.5 Composição dos maiores devedores

Em 31 de março de 2026, os 9 (nove) devedores dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencido	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	17.143	10,81%
2	13.166	8,30%
3	10.307	6,50%
4	9.945	6,27%
5	9.616	6,06%
6	9.599	6,05%
7	8.940	5,64%
8	6.116	3,86%
9	5.515	3,48%
Total	**90.347**	**56,97%**

6.6 – Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de março de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de riscos e benefícios são compostas por contratos de cessão de crédito, ações judiciais e precatórios, os quais são atualizados de acordo com as condições contratuais e características específicas de cada ativo, observadas as respectivas taxas de remuneração e critérios de atualização aplicáveis.

6.7 – Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, o Administrador da Classe não realizou provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios.

6.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de março de 2026 a carteira de direitos creditórios da Classe representava 56,97 % do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.9 - Garantias

Em 31 de março de 2026, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

7 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*), até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8 Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9 Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de março de 2026, a Classe possui depositado o montante de R$ 1, junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de março de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e controladoria no montante de R$ 44. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, a título de taxa de administração e controladoria, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de março de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda. no montante de R$ 243. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, a título de taxa de gestão, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

10 *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

11 Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe. As cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Todas as cotas terão iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos atos de aprovação das emissões e ofertas de cotas. Todas as cotas terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das cotas da Classe. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas da Classe. As cotas serão emitidas em subclasse única, contando com idênticos prazos e condições para amortização, e terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Na primeira emissão de cotas da Classe, o valor unitário de cada cota foi de R$ 1 (mil reais) nos termos do compromisso de investimento e do ato da instituição administradora que aprovou a primeira emissão de cotas do Fundo.

Nas demais emissões de cotas da Classe deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador (valor da cota de fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BCB, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas, do qual deverá constar: (i) o nome e a qualificação do cotista; (ii) o número de cotas subscritas; (iii) o preço de subscrição; e (iv) valor total a ser subscrito e integralizado pelo cotista e o respectivo prazo de integralização.

Em adição ao boletim de subscrição, quando do seu ingresso na Classe, cada cotista celebrará (i) compromisso de investimento com a Classe, o qual definirá as regras para as chamadas de capital (conforme definido abaixo) a serem realizadas por meio do envio dos requerimentos de integralização, cujas respectivas integralizações poderá ocorrer durante o prazo de duração da Classe, às quais o cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento; e (ii) termo de adesão.

Novas emissões de cotas poderão ser depositadas para distribuição primária por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada e as cotas custodiadas eletronicamente na B3, sendo, nesse caso, a distribuição e as negociações liquidadas através da B3.

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Subscrito**	**Quantidade**	**Montante Subscrito**
Única	11.116,6789	16.867	11.278,2358	14.883
Total	**11.116,6789**	**16.867**	**11.278,2358**	**14.883**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Observada a ordem de alocação de recursos, prevista no regulamento, a Gestora poderá recomendar, tendo em vista a distribuição de ganhos e rendimentos da Classe, que seja feita a amortização das cotas. O Administrador promoverá as amortizações recomendadas pela Gestora durante o prazo de duração da Classe.

A amortização deverá ser realizada pelo Administrador no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da orientação pela Gestora, de modo que o Administrador tenha tempo hábil para comunicar aos cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

As cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, pelo valor da cota no dia anterior do respectivo pagamento, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Quando da liquidação da Classe, será utilizado o valor da cota do dia da liquidação.

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, não houve resgate de cotas.

12 Subclasse de cotas da Classe

O patrimônio da Classe será formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de março de 2026, a Classe possui 83.813,9457 cotas (72.697,2669 em 2025), conforme demonstrado abaixo.

	2026		2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**
Única	83.813,9457	158.581	72.697,2669	108.666
Total	**83.813,9457**	**158.581**	**72.697,2669**	**108.666**

13 Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Möbius Capital Gestão de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baviera, nº 10, sala 3, Jardim Europa, Brasil, CEP 01.448-060, inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.314/0001-18, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 18.772, expedido em 18 de maio de 2021 ("Gestora").

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., as cotas do fundo de investimento administrado por outro administrador estão custodiadas na respectiva instituição administradora e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

14 Encargos da Classe

a) Taxa de administração, controladoria, custódia e gestão

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e gestão da Classe, esta pagará remuneração total equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 18,00 (dezoito mil reais) ("taxa de administração global"), que será dividido da seguinte forma: **(a)** pela prestação dos serviços de administração da Classe, que engloba a prestação de serviços de controladoria e escrituração, a Classe pagará ao Administrador a taxa de administração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, observado o disposto no regulamento, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e observado o valor mensal mínimo de R$ 6,00 (seis mil reais) ("taxa de administração"); **(b)** pela prestação do serviço de custódia da Classe, a Classe pagará ao Custodiante a taxa de custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, observado o disposto no regulamento, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 2,00 (dois mil reais) ("taxa de custódia"); e

(c) pela prestação dos serviços de gestão da Classe, esta pagará à Gestora a taxa de gestão ("taxa de gestão"), equivalente a diferença positiva entre: **(a)** a taxa de administração global e **(b)** a soma da taxa de administração e taxa de custódia.

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de março de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 214 (R$ 698 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

No exercício findo em 31 de março de 2026, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 43 (R$ 12 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria” na demonstração do resultado.

No exercício findo em 31 de março de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 2.359 (R$ 1.215 em 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Gestão” na demonstração do resultado.

b) Taxa de performance

Adicionalmente à taxa de gestão, a Gestora fará jus à taxa de performance, nos termos dos itens abaixo.

Enquanto o custo de oportunidade base, detalhado no regulamento da Classe, for maior do que a distribuição total base, a Gestora não fará jus à taxa de performance.

Após o pagamento de distribuições em valores suficientes de forma a fazer com que a distribuição total base se torne igual ou superior ao custo de oportunidade base, quaisquer montantes adicionais que seriam distribuídos aos cotistas, a qualquer título serão alocados pelo Administrador observando a seguinte proporção: **(i)** 80,00% (oitenta inteiros por cento) do valor excedente base será pago pela Classe aos cotistas; e **(ii)** os demais 20,00% (vinte inteiros por cento) do valor excedente base serão pagos pela Classe diretamente à Gestora a título de taxa de performance.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2026 e de 2025, não houve despesa com taxa de performance registrada.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

15 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de março de 2026	1.892,0627	26,58	Não definido.
Exercício findo em 31 de março de 2025	1.494,7769	18,87	Não definido.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

16 Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

17 Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no exercício e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18 Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

19 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 Atos societários

Conforme instrumento particular de alteração, datado em 08 de abril de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: (i) ratificar as alterações realizadas no regulamento da Classe, nos termos do instrumento particular de alteração firmado no dia 22 de novembro de 2024 pelos prestadores de serviço essenciais da Classe, que, na época, deliberaram e aprovaram, dentre outros, a adaptação da Classe e seu regulamento à Resolução Normativa nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários.

21 Eventos subsequentes

O Administrador do Fundo declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável